



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877
MANHUAÇU

Área: 1134 Km²

Altitude: 612 metros
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.522, DE 26 DE MAIO DE 1.987

"Declara de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária e Social do Bairro SANTA LUZIA".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica Declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO BAIRRO SANTA LUZIA, com sede no referido Bairro, nesta cidade de Manhuaçu(MG);

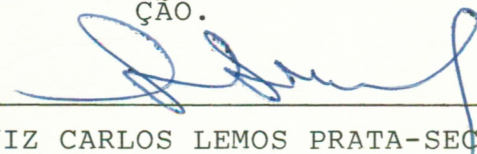
Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Manhuaçu(MG), 26 de maio de 1.987.


FERNANDO MAURÍLIO LOPES-PREFEITO MUNICIPAL

DELICIO GOMES TEIXEIRA-SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.


LUIZ CARLOS LEMOS PRATA-SECRETÁRIO DA SAÚDE
AÇÃO COMUNITÁRIA.

Lei no. 1.337, de 19 de Maio de 1.981.

"Altera e amplia o conteúdo da Lei no. 1.052, de 13 de Maio de 1.969, que estabelece e fixa a área urbana e suburbana do Município de Mauquacê."

Artigo 1º A área urbana e suburbana do Município de Mauquacê, fica delimitada e fixada de acordo com as divisas e características constantes do Art. 2º desta Lei:

Artigo 2º Juicando as Margens do Rio Mauquacê, onde deságua o córrego da Sinceridade na propriedade de Beaulino Klein, subindo no córrego da Sinceridade passando pelas divisas das propriedades de Percy Vasques Laimur do Ferreira da Costa, com Alcino Carneiro, R. Km. 32 da BR-262 até atingir o Km. 42, continuando no córrego da Sinceridade com vertentes de propriedades de Geddes Gonçalves Mól, Francisco Dixão de Amorim, Cecílio Toledo de Sá, Geddes Heisinger com divisas de Vences Heisinger, continuando na vertente de João Lasso da Silveira, com propriedades de José Alu Darin ou vertente da propriedade de Ezeias Antônio Heisinger com propriedade de Zilas Agripino Heisinger subindo ainda com propriedades de Clayton Vieira da Costa, continuando, com vertente da divisa, de

Alto desta até propriedade de Hui-zio Carneiro
Ferreira por Vertente dividindo com proprie-
dade de Waldemar Gouveia de Carvalho com ca-
beceira do córrego dos Carapinas, passando
pelas propriedades de A. Ouenir Herógenes Américo,
desemto o córrego abaixo até o Rio Mauhuau
passando pelas propriedades de Adnésio Félix
de Souza no alto com Vertente de proprieda-
de de Carlos Galvão José Calixto de Oliveira Ma-
ria Vereira Magib Mansur Amílcar Pacheco A-
gentil Félix de Souza e Último com a chá-ca-
da de Marcial da Silva Barbosa no Km 42
da BR-262, atravessando o Rio Mauhuau
em linha reta subindo até Vertente de
propriedade do Dr. Hezon Wesner, continua-
do ainda no alto desta em linha reta por
Vertente com o córrego da Jarna do alto-
deste passando pela Vertente de propriedade
de Sílvio Ulisanda Barbosa do alto deste
dividindo com propriedade dos Poças até
a propriedade da Fundação Mauhuau em
se de Reconstrução Humana (FUMHAPH), conti-
nuando pela Vertente até atingir a chá-
cada de propriedade de José Almeida e
Silva Miguel Luciano de Toledo Edson de Olivei-
ra Héitor Vinícius Barro do Matinho li-
nhá de fronteira de divisa até á tin-
gir o córrego do Coqueiro abrangendo
as glebas de José de Fúcio Bastos Bel-
son de Abel José Gonçalves Antônio Maxe-
miano Jorge Aleino Alves Figueira Vicente i-
Atilio

Córrego. Ainda no mesmo córrego na margem esquerda abrangendo as glebas de Sebastião Vital da Silva José Adriano Ferreira e Ovídio doqueira Gomes, cuja confrontação limite é o Córrego do Feijal. Daí seguindo por Vertentes até a pauha da propriedade de Cristiano de Souza Filho na estrada MG 110 ou MG 20 - Manhuau/Paranaíba, atravessando o Rio Manhuau até o novo Matadouro Municipal e deste até o Córrego da Sinceridade na propriedade de Edson - Márcio Soares.

Artigo 30 Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuau, 19 de Maio de 1981.

a) Eli Teixeira da Costa
Presidente

Lei nº 1.338, de 19 de Maio de 1981.

"Dispõe sobre a Assinatura de Convênio com a Secretária de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais".

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a